

Sistema Penal & Violência

Revista Eletrônica da Faculdade de Direito
Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS

Porto Alegre • Volume 6 – Número 1 – p. 1-12 – janeiro-junho 2014

Repare Bem:

A narrativa fílmica por uma justiça reconstitutiva

Repare Bem:

The filmic narrative by a reconstructive justice

VANESSA SCHINKE
JENIFFER CUTY
BRUNO RIGON
HENRIQUE BULL RICHTER
JÚLIA FREITAS

DOSSIÊ

JUSTIÇA RESTAURATIVA

Editor-Chefe
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO
Organização de
DANIEL ACHUTTI
JOSÉ CARLOS MOREIRA DA SILVA FILHO



Repare Bem: A narrativa fílmica por uma justiça reconstrutiva

Repare Bem:
The filmic narrative by a reconstructive justice

VANESSA SCHINKE^a
JENIFFER CUTY^b
BRUNO RIGON^c
HENRIQUE BULL RICHTER^d
JÚLIA FREITAS^e

Resumo

Este artigo busca promover uma reflexão sobre justiça de transição a partir da interpretação de aspectos do documentário *Repare Bem* (2012), de autoria de Maria de Medeiros. Nesta narrativa fílmica observamos a força do relato de vida de duas mulheres, Denise Crispim, a mãe, e Eduarda Crispim Leite, sua filha, as quais foram perseguidas pelas ditaduras civil-militares no Brasil e no Chile nos anos 1970. Aderimos conceitualmente, para esta leitura, ao referencial teórico dos estudos sobre justiça de transição, justiça restaurativa e justiça reconstrutiva, bem como do campo do imaginário social e da memória coletiva. O texto foi produzido no âmbito do debate do grupo de pesquisa Direito à Memória e à Verdade e Justiça de Transição, ligado ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Palavras-chave: Justiça de Transição. Justiça Restaurativa. Narrativa Fílmica. Memória Coletiva. Anistia.

Abstract

This article aims to reflect on transitional justice from the interpretation of aspects of the documentary *Repare Bem* (2012), authored by Maria de Medeiros. In this film we see the strength of the narrative account of the life of two women, Denise Crispim, the mother, and Crispim Eduarda Leite, her daughter, who were persecuted by the civil – military dictatorships in Brazil and Chile in the 1970s. For this reading, we adhere to the theoretical framework of studies on transitional justice, restorative justice and reconstructive justice as well as the field of the social imaginary and collective memory. The text was produced under the discussions of the research group Right to Memory and Truth and Transitional Justice Research, on the Program of Graduate Studies in Criminal Sciences, Pontifical Catholic University of Rio Grande do Sul.

Keywords: Transitional Justice. Restorative Justice. Film Narrative. Collective Memory. Amnesty.

^a Doutoranda em Ciências Criminais, na linha “Violência, Crime e Segurança Pública”, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília (UnB), na linha de pesquisa “Constituição, Processo e Teoria Constitucionais, Direito Fundamentais”. Atualmente dedica-se à linha relativa à memória constitucional, especificamente aos fenômenos relacionados à Anistia Política. Foi analista processual da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça/Brasil. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), do Curso de Bacharelado em Letras, com habilitação para Tradução. Presta consultoria para Municípios, assessoria em políticas públicas e demandas relativas a agentes políticos. <vanessa.schinke@gmail.com>.

^b Professora adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), lotada no Departamento de Ciência da Informação, na Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação. Doutora em Planejamento urbano, arquiteta e urbanista pela UFRGS, graduanda em Direito pela PUCRS. <jeniffer.cuty@acad.pucrs.br>.

^c Mestrando em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bolsista CAPES. Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). <brunosrigon@hotmail.com>.

^d Mestrando em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). <hbrichter@hotmail.com>.

^e Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS). Bolsista FAPERGS de Iniciação Científica. <juliadocoutoesilvafreitas@gmail.com>.

Introdução

O documentário *Repare Bem* (2012), de Maria de Medeiros, ganhou forma a partir da densidade dos relatos de duas mulheres que tiveram suas vidas marcadas pela luta contra a ditadura civil-militar no Brasil e no Chile. A mãe, Denise Crispim, é oriunda de um contexto familiar altamente politizado, em que sua própria mãe também figurou como militante perseguida pelo regime. A filha, Eduarda Crispim Leite, é fruto do relacionamento de Denise com o militante Eduardo Leite, conhecido como Bacuri e reconhecido por sua bravura na resistência ao regime militar brasileiro. Eduarda traz nos seus relatos fragmentados a necessidade de falar sobre a experiência de seus pais, a qual percebe como coletiva, pois foi partilhada por tantas outras famílias latino-americanas entre os anos 1970 e 80. A dúvida e a incerteza são, provavelmente, os traços humanos mais significativos de sua fala. Denise, por sua vez, busca reconstruir aquele período narrando com imensa riqueza imagética sua trajetória de luta ao lado de Bacuri, morto na prisão após ter sido barbaramente torturado por mais de cem dias. No filme, a memória dessas mulheres está entrecruzada pela lembrança de um homem jovem e corajoso, que se recusou aceitar as privações de direitos e a violência impostas pelo Estado naquele período. Ele assim permaneceu em suas memórias, ao passo que a vida reservou a elas a tarefa igualmente árdua de envelhecer e rememorar.

O deslocamento do espectador aos anos de ditadura é assegurado pelo filme. A proposta de uma câmera parada diante das narradoras cumpriu seu propósito de fazer o observador habitar as imagens por elas narradas, promovendo, com isso, a libertação de uma construção discursiva, a qual seria exterior e rasa. São apresentadas camadas narrativas de um *acervo de vida [...] que não inclui apenas a própria experiência, mas em grande parte a experiência alheia* sobre a substância do produto do narrador (Benjamin, 1993, p. 221). O filme nos possibilita, então, refletir acerca das demandas de narração e reparação pela fala e pela escuta, bem como abre a leitura para os temas da justiça de transição e da justiça restaurativa, à luz da teoria de Walter Benjamin, Paul Ricoeur, Gaston Bachelard, Antoine Garapon, Carl Schmitt e Chantal Mouffé, entre outros autores.

1 Sobre as camadas narrativas: a rememoração das personagens e a intenção do documentário

A narração, segundo Benjamin (1993), é inédita a cada momento em que o narrador a constrói. O sentido de construção evidencia a distância que o fato narrado assume ao narrador e a seus ouvintes. Sua densidade, marcada pela força das imagens encadeadas sinaliza a dialética do interior e do exterior, como um estar dentro, pertencer, reviver através da rememoração e como uma racionalização necessária na montagem da fala e do filme. A imaginação é parte desse processo, sendo a *faculdade de intercambiar experiências* (Benjamin, 1993, p. 198).

O filme aqui analisado coloca em pauta uma necessidade de falar, de provocar a escrever sobre. Não é preciso ensinar a narrar, pois esta é uma ação própria do humano. Porém, nem todos são bons narradores. Em *O Narrador* (Benjamin, 1993, p. 200), o autor toma o escritor Leskov como paradigma de um antigo narrador, aquele que não explica, mas cujo interesse reside, especialmente, em manter a abertura do texto como um convite à interpretação singular de cada leitor.

Com afastamento temporal, Denise reforça as formas de operar com a opressão que vivenciara. É a fala dela que nos traz os modos cotidianos de agir em tempos de ditadura. Em Benjamin (1993), a fonte da narrativa é a experiência, conceito fundamental na sua obra. As narrativas são as histórias contadas de pessoa para pessoa. Este é o encontro que o filme permite com esse *Outro* e com sentidos da alteridade.

Uma das faces da ditadura surge, na fala de Denise, através de uma singela história contada a sua filha. A história do soldado que lutava contra um *grande monstro*. O adjetivo *grande* ao monstro carrega

uma noção de vasto como *palavra da suprema síntese, [pois ela] reúne os contrários* (Bachelard, 1993, p. 197). O *grande monstro* – Estado – possui poder soberano no seu vasto território em que sua população encontrava-se oprimida. O soldado não está só, mas ele ou eles são poucos diante de um exército fortemente equipado para o extermínio de parte de seu povo. A contradição pode estar presente nessa leitura, a qual comporta pensar que o soldado do governo militar poderia estar lutando cegamente contra um grande monstro comunista, de modo a não perceber essa imagem como um reflexo na caverna. Com referência ao mito da caverna de Platão, o soldado, ou o conjunto deles, estariam determinados a exterminar esse monstro a qualquer custo.

O esforço de integração nacional em um período de fatos extremos, presentificado pela fala dessas mulheres, conforme teoria das mimeses de Ricoeur (1993) vem acompanhado da distância da família e da reconstrução da identidade delas no Brasil, no Chile e na Itália. Lacunas permaneceram em suas trajetórias e o filme registra isso com precisão, através da imagem de marcas de quadros inexistentes em uma parede.

Benjamin (1993) reflete sobre a necessidade de reconstrução da memória e da palavra em meio à desagregação e ao esfacelamento do social. Argumenta que à experiência e à narratividade, oriundas de uma organização social comunitária centrada na artesanaria das palavras e dos sentidos, opõem-se formas sintéticas. A narradora Denise, com a construção de sua trajetória em ambientes múltiplos, definidos sob o signo de perda dos direitos cidadãos, reescreve a trajetória social do país. A frase em que ela afirma que “família de comunista abandona tudo no mundo, vive como indigente”, ilustra essa situação.

No texto sobre *intérieure* (Benjamin, 2006), habitar significa deixar rastros, ou seja, temos outra noção de experiência proposta pelo autor de *Passagens*. Rastros das experiências de Denise e Eduarda estão presentes nas cidades por onde passaram, sendo que a motivação secundária delas ao relatar aqueles tempos de ditadura pode estar na legítima necessidade em falar sobre uma história que é nacional. A motivação primária estaria na montagem dos rastros da família e na demanda de reparação aos direitos violados.

Podemos ainda nos valer dos estudos de memória coletiva a partir da obra de Halbwachs (2006), a fim de acrescentarmos elementos a esta análise. Se pensarmos que a memória, segundo este autor, é um fenômeno social, entendemos que ela não é fixa, sendo transmitida na reciprocidade da vida social. O grupo que partilha momentos de discussão, também reproduz suas vivências entre si e com outros grupos. Isso nos leva a interpretar a prática política de montagem das narrativas; política, pois há nela uma intenção.

Ricoeur (1991), em sua obra voltada ao estudo da interpretação, reitera a importância da interlocução com o *outro* na compreensão do *si-mesmo*. Sua teoria nos leva à reflexão do próprio conceito de sujeito e deste *outro* que é constitutivo do sujeito da análise, que deseja *ser* e se esforça para existir. Na linha dialética que nos filiamos nesta escrita, Ricoeur nos faz conhecer um sujeito através de inúmeras e distintas mediações, especialmente presentes nas obras da cultura que ele produz e em que se reconhece. No estudo da alteridade, esse sujeito não é o “eu” de uma representação dada, mas ele se descobre como *si-mesmo* ao ponto de chegada de um longo percurso, pela retomada reflexiva de suas ações e criações. A identidade, por sua vez, em Ricoeur (1991) está na narrativa e na ética, as quais o autor considera como os dois modos de presença do *outro* em nós.

As identidades nas narrativas, a partir da obra de Ricoeur, auxiliam-nos a compreender os deslocamentos do *eu* nas construções das narrativas dos próprios sujeitos desses espaços de debate sobre suas ações. Ao falarem deles mesmos e de seus pares, eles narram suas histórias como *outro*, pois é necessário se construir fora do *eu* para conseguir enxergar. Ricoeur nos auxilia, sobremaneira, a refletir sobre as narrativas autobiográficas e as biografias de grupos sociais, possibilitando a leitura de temas e mensagens subliminares.

2 Justiça reconstrutiva, justiça restaurativa e o papel central das vítimas: em busca de reconhecimento

A justiça de transição [...] comporta uma concepção de *justiça reconstrutiva* (Rodríguez, 2011, p. 260). Nesse modelo, a injustiça é vista como uma ação que destrói uma relação, que a justiça deve reconstruir (Mate, 2005, p. 262). Este ideal de justiça não busca exclusivamente reparar o dano causado e voltar ao *status quo ante*, mas reparar e construir um novo espaço público onde já não seja possível a prática da injustiça reparada ou por reparar (Bueno, 2011, p. 219). A justiça reconstrutiva coloca o ser humano de carne e osso no centro de sua preocupação, em especial a vítima, para a qual a *justiça* tem um novo objetivo: reconstruir a relação no que ela tem de mais concreto, fazendo-se necessário reparar o próprio espaço público (*polis*) entre os homens (Bueno, 2011, p. 221).

Portanto, as duas características fundamentais da justiça reconstrutiva são: (a) o lugar central concedido à vítima e o papel do reconhecimento; (b) colocar cara a cara o agressor e a vítima, para que possam participar ativamente do estabelecimento da reparação mais adequada. Esta tendência de deslocamento do papel da vítima para uma participação mais direta e ativa na construção da justiça possui grande influência no pensamento da corrente criminológica abolicionista e, conseqüentemente, no posterior desenvolvimento do modelo de justiça restaurativa.

Um dos aspectos da grande crítica realizada pelos abolicionistas ao sistema penal é o confisco do conflito da vítima pelo Estado.¹ Diante da ausência de efeitos positivos para as partes envolvidas no conflito (vítima e ofensor) pela expropriação estatal do conflito, os abolicionistas, em busca de alternativas às políticas criminais e às respostas punitivas do sistema penal, propõem a devolução do conflito às partes e sua transferência para modelos conciliatórios e terapêuticos como a melhor maneira de se fazer justiça (Andrade, 2006, p. 170-174).

Nessa perspectiva, e com outras influências além do abolicionismo, surgiram os modelos de justiça restaurativa, que cada vez mais se expandem como forma de resolução de conflitos. A justiça restaurativa privatiza o tratamento do delito, através da reintrodução da vítima no palco do tratamento da questão infracional, aplicando formas de resolução de conflito próprias do direito civil, como a reparação e a restituição, podendo, inclusive, abarcar o serviço comunitário. Os processos restaurativos podem incluir a mediação, a conciliação, a reunião familiar ou comunitária e círculos decisórios. A Resolução nº 2002/12 do Conselho Social e Econômico da Organização das Nações Unidas estabelece princípios norteadores do modelo de justiça restaurativa (Pallamolla, 2009). Contudo, Tomás Valladolid Bueno adverte:

La justicia reconstructiva no es meramente restauradora, ya que de lo que se trata no es de reparar un perjuicio sino de reconstruir una identidad que ha sido negada y que ahora demanda su reafirmación a través de un acto de justicia que se implementa como *reconocimiento*. La expectativa de la víctima, descifrada de modo reconstructivo, no está nunca limitada a los parámetros o intervalos que definen la restitución de derechos, las indemnizaciones o los castigos; las víctimas, además de todo ello, esperan en la *polis* y de la *polis* un acto de reconocimiento, es decir, de reconstrucción de su identidad (Bueno, 2011, p. 229).

As vítimas não esperam da justiça somente a punição dos culpados, a indenização pelos danos sofridos, a restituição de seus direitos, mas também, e primordialmente, serem *reconhecidas* (Honneth, 2003). Busca-se um patamar juridicamente igual ao seu carrasco, com o reconhecimento de ambos como pessoas de direito na

¹ Para uma visão das críticas abolicionistas ao sistema penal, ver: HULSMAN, Louk. *Sistema Penal y Seguridad Ciudadana: Hacia una alternativa*. Barcelona: Ariel, 1984.

sociedade política. As vítimas requerem na justiça um local que lhes permita reencontrar sua *combatividade*, ocupar seu lugar relatando as suas vivências e fazer-se consagrar enquanto vítimas (Garapon, 2002, p. 135-138). O processo, assim, deve constituir esses seres sofridos como vítimas, reconhecendo-os como tal para libertá-los dessa condição inferior. A posição de vítima, ou seja, sua identidade, tem a necessidade de ser reconhecida juridicamente.

Isto não implica, entretanto, na negação da figura do *carrasco*. Não se visa tratar o criminoso como um inimigo, tampouco inverter a relação agressor-vítima (colocando agora a vítima como *carrasco* de seu agressor). O que se busca, ao contrário, é uma ação da justiça duplamente humanizadora: não só para a vítima, mas também para o acusado, a quem é oferecida uma oportunidade de entrar novamente na comunidade política através da reinstituição de uma relação política. Ao acusado é reconhecido o direito de agir e fazer uso de sua liberdade (Garapon, 2002, p. 152-159).

Desse modo, os dois principais objetivos da justiça reconstrutiva são: (a) o reconhecimento das vítimas e (b) a publicação dos fatos. Em primeiro lugar, busca-se um palco para representar o acontecido; em segundo, que este palco disponibilize um espaço (público) para voltar a reunir *carrasco* e vítima; e, por fim, que o crime seja reativado uma última vez para ser melhor superado (Garapon, 2002, p. 193).²

O papel do reconhecimento de uma injustiça passada é uma condição necessária para fazer justiça às vítimas (Mate, 2005, p. 272), postura que a justiça de transição almeja alcançar. Este modelo de justiça se assemelha à ideia de *justiça dos antigos* – que tinha como referente o *outro*, aquele sujeito que sofreu a injustiça – do que da *justiça dos modernos* – que tem como sujeito da justiça nós, e não o *outro*, primando pela imparcialidade do procedimento de decisão. O fato que se perde com essa concepção de justiça moderna é que a justiça nasce como resposta à injustiça. A injustiça é uma experiência de sofrimento e a justiça é a resposta para essa experiência. Perguntar pela justiça da vítima é reconhecer que a injustiça da vítima é o lugar da justiça. (Mate, 2005, 264-266). O interesse central pela vítima vem, portanto, basicamente através de duas culturas: a reconstrutiva e a da memória (Mate, 2005, p. 262-264).

Alejandro Martínez Rodríguez alerta que pensar a justiça restaurativa envolve pensar no próprio conceito de justiça. Segundo o autor, a justiça não se ocupa apenas dos delitos, mas também das feridas (Rodríguez, 2011). Ao tirar o foco do delito em si e transferi-lo para a solução do conflito, o que se está fazendo é cicatrizar as feridas da vítima, do ofensor e da própria comunidade, pensando em modos de reparação desses danos. Na justiça restaurativa, cria-se um espaço para o diálogo, no qual a vítima expõe como foi sua experiência e qual são suas necessidades, bem como se busca que o agressor entenda as causas e consequências de seus atos, propiciando a assimilação efetiva de sua responsabilização.

Tal como a justiça restaurativa, parece-nos que a justiça de transição, além de se ocupar dos delitos (via responsabilização civil e penal), também se preocupa com as feridas (via construção de memória individual e coletiva e da reparação). Por isto, também busca dar voz às vítimas, como uma maneira de se lidar com os danos. Entretanto, esta é tarefa complexa, principalmente por se tratar de uma violência praticada pelo Estado contra milhares de pessoas. Segundo Márcio Seligmann-Silva, o testemunho nestes casos apresenta ao mesmo tempo dois elementos fundamentais. O primeiro estaria relacionado à *atestação*, a uma busca de retratar a realidade vivida de forma objetiva; o segundo seria mais subjetivo, mais ligado às emoções, e foi denominado pelo autor de *auricular*. A narrativa da violência, perpassada por estes dois elementos, serve individualmente

2 Merecem destaque as palavras de Tomás Valladolid Bueno: *Para el paradigma reconstructivo ha llegado el momento de no tomar como fin fundamental de la justicia el castigo del culpable y, por esto, ha llegado también el tiempo de entronizar la vindicación de la víctima que deberá, si no quiere anquilosarse en su victimismo, reencontrar su plenitud en una conciudadana reconquistada*. BUENO, Tomás Valladolid Bueno. La Justicia Reconstructiva: Presentación de un Nuevo Paradigma. In: MATE, Reyes; ZAMORA, José A (Orgs.). *Justicia y Memoria: Hacia una teoría de la justicia anamnética*. Barcelona: Anthropos, 2011. p. 235.

para elaborar o trauma vivido e, coletivamente, para evitar a repetição desta violência (Seligmann-Silva, 2013).

No documentário *Repare Bem*, tema central da presente análise, percebe-se o quanto as vozes de Denise e Eduarda, mãe e filha, vão se apoderando de sua própria história, e, na medida em que narram suas vidas, as duas passam por um processo de reconstrução de suas memórias. Ao ser perguntada sobre se a luta e a morte de seu pai valeram a pena, Eduarda, em um primeiro momento, não sabe responder. Ao longo do documentário, ela afirma que refletiu sobre a pergunta e que concluiu que a luta vale a pena, mas apenas quando há reconhecimento.

Esta, no entanto, não é a única passagem na qual se percebe essa construção da memória. Por diversas vezes, Denise narra os fatos ocorridos com ela, com sua mãe e com Bacuri de forma objetiva, numa tentativa de revelar a verdade dos acontecimentos, o que seria considerado o elemento *atestação* do testemunho. Por outro lado, não são raros os trechos em que Denise se mostra emocionada pela história que narra. Nestes momentos, pode-se dizer que estamos frente ao aspecto *auricular* do testemunho.

Por meio do documentário, cria-se um espaço de fala para Denise e Eduarda, onde ambas tentam reconstruir sua história e a vida de *Bacuri*. Neste ambiente, tanto o aspecto de *atestação* quanto o *auricular* do testemunho vão ganhando forma, à medida que elas vão se apropriando de suas próprias narrativas. Da mesma maneira, quem assiste ao documentário compartilha, a partir dos fatos narrados, o sentimento passado pelas protagonistas, de modo que o próprio fato de assistir ao documentário passa a ser um exercício coletivo de memória. Para o espectador, ver esta história revelada é compreender um pouco da história do Brasil, o que reforça o sentimento de necessidade da não-repetição dos abusos cometidos.

3 A narrativa fílmica e o judiciário brasileiro em tempos de ditadura

Em determinada passagem do filme, Denise Crispim relata o momento em que esteve diante do juiz responsável por decidir sobre seu pedido de liberdade. Era uma audiência, em que lhe foi perguntado se Denise assinara sua confissão por livre e espontânea vontade. Conforme o relato, o documento de confissão serviria como requisito para sua liberdade condicional. Ao ser questionada pelo juiz sobre a espontaneidade da confissão – especificamente sobre sua assinatura – Denise relata ter mostrado ao juiz as marcas da tortura que estavam em suas costas. Imediatamente, o juiz ordenou que escondesse aqueles ferimentos, como que a dizer que “*ali não era lugar para aquilo*”. A confissão foi admitida, através do documento assinado sob tortura, e Denise continuou sua saga.

Instituições não são entidades neutras, representam, ao contrário, a cristalização de relações de força entre grupos e o espaço de equilíbrio temporário entre eles (Laclau, 2013, p. 20). O contexto brasileiro da década de 70 da ditadura civil-militar constitui um nebuloso período sobre o discurso histórico das instituições nacionais. A situação descrita por Denise proporciona importantes reflexões acerca do acesso à justiça, da justiça restaurativa e do Poder Judiciário. O acesso à justiça, tema que possui trabalhos exemplares (Cappelletti; Garth, 1988), está ligada às formas de justiça pelas quais ocorre o exercício legítimo do poder, seja através de práticas restaurativas, seja através de provocação do judiciário.³

Esse arrazoado, aliado ao fato que nos é trazido pelo filme, comporta duas observações: a primeira diz respeito a inevitável relação do contexto político brasileiro e da sua própria forma estatal com as categorias

³ Sobre acesso à justiça, sugere-se a pesquisa realizada pela Universidade de Brasília e pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, no âmbito da Série Pensando o Direito, da Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça/Brasil. MIRANDA, A. A.; PAIXAO, C.; SILVA, F. S. E.; SOUSA JUNIOR, J. G. (Coord.). *Observar a Justiça: Pressupostos para a Criação de um Observatório da Justiça Brasileira*. Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos/Ministério da Justiça, 2009 (Série Pensando o Direito – Observatório do Judiciário).

amigo/inimigo, de Carl Schmitt, no intuito de deslocar essas ideias confeccionadas em outro contexto histórico-social para refletir sobre o atual modelo de administração de conflitos; a segunda incita-nos a refletir sobre a pretensão de superação de um modelo tecno-burocrático do judiciário e sobre o contexto histórico de supressão da imparcialidade e da independência judiciais.

A oposição amigo/inimigo foi delineada por Carl Schmitt diante da tentativa de respaldar sua ideia sobre a unidade do Estado, sendo um conceito nuclear dessa pretensão sua concepção sobre *o político*, na medida em que o *inimigo* será sempre um inimigo público (Schmitt, 2009, p. 98). Ao debruçar-se sobre a obra de Carl Schmitt, a fim de tecer considerações sobre a democracia liberal, Mouffe afirma haver cada vez mais distância entre o *sujeito do enunciado* e o *sujeito da enunciação*, de forma a não se saber exatamente o que o significante *democracia* – objeto das mais díspares reivindicações – comporta. Nesse sentido, a autora alude a possibilidade de que o horizonte de suposto consenso, ao qual levaria esse significante, pode muito bem ser uma ilusão (Mouffe, 1994, p. 1). Nessa perspectiva, afasta-se a oposição entre democracia e totalitarismo, optando-se, antes, pela análise dos princípios e das condições de possibilidade desses regimes ou, melhor dizendo, das práticas dos poderes estatais. Apartadas as considerações sobre a compatibilidade entre democracia, liberalismo e parlamentarismo, realizadas por Carl Schmitt e retomadas por Mouffe, interessa-nos a preocupação de Schmitt sobre unidade política, sem a qual não haveria Estado e o pluralismo seria impossível.⁴ Dessa forma, Mouffe propõe a adição do caráter constitutivo do poder nas relações sociais, de forma que o desafio da democracia seria estabelecer formas de exercício do poder compatíveis com os princípios democráticos, ao invés de extirpá-lo do social ou de estabelecer mecanismos que o mascarem (Mouffe, 2005b, p. 19).

Importa dizer que é estabelecida uma rejeição aos conceitos amigo/inimigo de Schmitt, diante de sua inconciliável convivência com o pluralismo exigido pelos princípios democráticos. Mouffe sugere um *pluralismo agonístico*, diante do qual o propósito da política democrática é construir o *eles* não como inimigos a serem destruídos, mas como adversários, pessoas cujas ideias são combatidas, mas cujo direito de defendê-las não é colocado em questão. Nessa perspectiva, um adversário seria um opositor legítimo, com o qual há uma base comum, em razão da adesão compartilhada aos princípios ético-políticos da democracia liberal: liberdade e igualdade (Mouffe, 2005a, p. 20).⁵ O modelo agonístico de política democrática pretende a passagem do antagonismo (luta entre inimigos) para o agonismo (luta entre adversários). Dessa forma, o denominado *pluralismo agonístico* impõe como finalidade nuclear da política democrática o convívio com as paixões da esfera pública, de forma a mobilizá-las a favor de desígnios democráticos. Essas breves considerações sobre os pensamentos de Schmitt e Mouffe parecem-nos pertinentes, pois viabilizam o convívio do conflito com a democracia, admitindo que o pluralismo é sua condição de existência. Consequentemente, a democracia moderna reconhece e legitima o conflito, sendo que sua negação inevitavelmente acarretará uma ordem autoritária.

O segundo aspecto de reflexão indicado a partir do filme diz respeito ao perfil tecno-burocrático do judiciário brasileiro, cuja força de sua histórica composição hierarquicamente concentrada, verticalizada e

⁴ “Certamente, há na democracia moderna algo de profundamente enigmático, que Schmitt, no entanto, percebeu, se bem que lhe tenha faltado um aporte adequado. Com efeito, ele apresenta a democracia liberal como uma união contraditória de princípios inconciliáveis: já que a lógica da democracia seria a da identidade entre governantes e governados, sua realização completa se tornaria impossível pela lógica liberal que impõe o princípio da representação e do governo limitado. Mas não podemos enfocar as coisas de uma outra forma? (...) Podemos considerar que é precisamente a existência dessa permanente tensão entre a lógica da identidade e a lógica da diferença, que faz da democracia um regime particularmente adaptado ao caráter indeterminado e incerto da política moderna.” MOUFFE, Chantal. Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt. *Cadernos da Escola do Legislativo*, n. 1, 1994. p. 14.

⁵ Interessante a posição de Mouffe ao afirmar que a implementação dos princípios não pode ser resolvida através de deliberações racionais, pois não há solução racional para o conflito (daí a dimensão antagonística da situação, capaz de sublimada, mas não eliminada), embora os adversários não estejam impedidos de cessar de discordar. Ainda que concordem, o antagonismo não terá sido erradicado. Admitir a perspectiva adversária significa passar por uma mudança radical de identidades políticas. MOUFFE, Chantal. Toward an agonistic model of democracy. *Revista de Sociologia e Política*, n. 25, p. 11-23, 2005a. p. 21.

facilmente manipulável oferece indícios de que determinadas decisões proferidas dentro dessa estrutura há 50 anos podem ser replicadas, com maior ou menor intensidade, a partir dessa mesma conformação institucional.⁶

Nessa linha, o fato relatado no filme não faz referência apenas à possibilidade de utilização de outros espaços de justiça para a composição de danos [de Denise]. A situação descrita denuncia um modelo de organização judiciária estruturada verticalmente, cujo controle, inclusive administrativo do corpo de juízes, ocorre a partir do ápice da cadeia de hierarquias. Enquanto o pós-guerra confrontou a Europa com a necessidade de abrandar a estrutura militarizada e vertical do judiciário, que concentrava em um órgão de cúpula as funções de controle de constitucionalidade, de administração e de cassação, a América Latina manteve um órgão de cúpula que concentrava todas as funções.

O contraste entre a experiência europeia e a latino-americana corresponde ao contraste entre modelos de Estados e de sociedades. Embora não se possa cair no reducionismo judiciário e pretender que os efeitos da deterioração judicial sejam mecânicos, não se pode ignorar uma relação recíproca ou dialética dentro do sistema, que mostra que a presença de uma estrutura judiciária com órgãos funcionalmente diferenciados e a tendência à horizontalização corresponde a Estados de Direito e sociedades mais ou menos de bem-estar, enquanto que as estruturas débeis, verticalizadas, burocratizadas ou politizadas, protagonizam o processo de deterioração do Estado de Direito e correspondem a sociedades com modelos excludentes ou marginalizantes (Zaffaroni, 1995, p. 77).

Paralelamente, os requisitos da imparcialidade e da independência, essenciais para a própria existência da jurisdição, estavam claramente prejudicados. A independência via-se comprometida tanto externamente, com o controle do governo militar sobre as garantias e competências, quanto internamente, através da difusão vertical do controle exercido pelos militares na(s) cúpula(s) do judiciário. Consoante Zaffaroni, a cadeia *poder-independência-imparcialidade-jurisdição* é da essência do judiciário, e de sua manutenção depende a atividade jurisdicional. Caso contrário, estar-se-ia apenas diante de um ramo burocrático imposto pela força de sua parcialidade (Zaffaroni, 1995, p. 87).

Ademais, pode-se afirmar que a imparcialidade só interessa às democracias. O pluralismo ideológico, presente em uma regime democrático, tende a induzir o pluralismo no judiciário, sendo uma das possibilidades para evitar a construção do *juiz asséptico* – imagem satirizada que o concebe sem ideia próprias, desvinculado da sociedade, desinteressado pelo mundo que existe fora do tribunal, ligado a uma ideia burocratizada do exercício da judicatura, em boa parte proveniente do modelo bonapartista, ou seja, um *inimputável político* (Zaffaroni, 1995, p. 91). Quanto à independência interna dos juízes, esta só pode ser efetivamente garantida no âmbito de uma organização judicial que reconheça igual dignidade a todos os juízes, admitindo como única diferença as provenientes da diversidade de competências. Essa proposta de modelo horizontal constitui exatamente uma estrutura oposta à verticalização bonapartista, historicamente consolidada no judiciário brasileiro.⁷

⁶ Compartilhamos da noção de Zaffaroni, no sentido de que o exercício da função jurisdicional é, intrinsecamente, politizado, na medida em que faz parte do Estado e que cumpre uma função política. A partidarização ou parcialização, por sua vez, o privaria da imparcialidade e, conseqüentemente, extinguiria a jurisdição. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder judiciário: crise, acertos e desacertos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995. p. 95-96.

⁷ Para uma compreensão inicial sobre a função social do judiciário, ver: SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e Justiça: a função social do judiciário*. 3. ed. São Paulo: Editora Ática, 1997. Para reflexões mais específicas sobre o papel desempenhado pelo judiciário no Estado, ver: CAPPELLETTI, Mauro. *Giustizia e società*. Milão: Ed. di Comunità, 1977. CAPPELLETTI, Mauro. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. Porto Alegre: Fabris, 1984. BACHOF, Otto. *Jueces y Constitución*. Madrid, 1985.

Todavia, não se pode perder de vista que, à época dos fatos relatados por Denise, o judiciário não possuía independência nem imparcialidade. Transitava entre um estreito espaço que servia para solucionar conflitos sem confrontar o poder militar (e sua legislação autoritária) nem prejudicar a progressão carreirística dentro de uma organização já verticalizada. Essas duas vertentes (concentração arbitrária do poder e progressão funcional), favoreceram decisões que se restringiam a aplicar, burocraticamente, o arsenal legislativo arbitrário do período.

Considerações finais

As narrativas presentes no documentário são costuradas a partir de uma ação de reconhecimento protagonizada pelo Estado brasileiro através da Comissão de Anistia. A sessão de apreciação do requerimento de anistia da Eduarda apresenta-se como um evento simbólico que propicia a reflexão retrospectiva que o filme apresenta, sendo o mote, inclusive, para que Eduarda venha ao Brasil e se reúna com sua mãe para mais este ponto de inflexão sobre a história de lutas, repressões e sofrimentos da sua família e do próprio país, perpassando igualmente a pergunta crucial feita por Maria de Medeiros à Eduarda. Ao dizer que a história de sacrifícios e sofrimentos do seu pai vale à pena quando é reconhecida, manifesta claramente um sentimento que esteve com ela presente quando recebeu o pedido de desculpas oficiais em nome do Estado brasileiro pelas perseguições e prejuízos que ela e a sua família passaram, o que fica claro na cena final do filme, que fecha justamente com a exibição da solenidade e a declaração emocionada de Eduarda neste momento. O filme indica de modo ímpar o sentido amplo de reparação que vem sendo alcançado pelos trabalhos da Comissão de Anistia, uma reparação que vai muito além da esfera econômica, que traz um forte ingrediente moral e político e uma política pública de memória e de reconhecimento. Divisa-se nesta ação pública uma lógica reconstrutiva, na qual o termo “anistia” se afasta do clássico sentido do esquecimento comandado e se aproxima do sentido da memória, do reconhecimento das violências e do resgate das narrativas bloqueadas.

Contudo, deve-se observar (reparar) bem nesta cena pública e notar que o processo de reconhecimento e confrontação com o passado violento do Brasil ainda demanda muitas outras iniciativas e estratégias, seja com relação às vítimas diretas, seja com relação ao enorme entulho autoritário que permaneceu, e que a reparação às vítimas também passa pelo reconhecimento público presente nas esferas da justiça e da responsabilização pelos crimes contra a humanidade praticados, pelo acesso aos documentos públicos do período, pela investigação das circunstâncias das mortes e desaparecimentos forçados (como é o caso do Bacuri) e por uma ampla reforma das instituições que executaram tais atos como política de Estado.

Com relação às vítimas de crimes contra a humanidade, é importante destacar que sua condição perpassa uma condição subjetiva de trauma para se revelar uma situação de ataque à identidade, que as coloca em uma *solidão moral que se agrava com o tempo*. Assim, a justiça deve se dar em um processo onde a vítima é juridicamente (portanto, no plano político) igualada ao seu *carrasco* como membro da sociedade política. Essa é a verdadeira expectativa que os indivíduos que sofreram com as atrocidades cometidas têm da justiça: o reconhecimento (Garapon, 2004, p. 135).

Dessa forma, não é só o relato em si o grande objetivo do processo, mas o reconhecimento do indivíduo como vítima, que é justamente o que o liberta dessa posição. O testemunho, assim, tem o grande valor de demonstrar que as palavras desse indivíduo voltaram a ser levadas em consideração – resgatando-o da condição de inominável (Garapon, 2004, p. 137).

Márcio Seligmann-Silva destaca a função elementar do testemunho como uma condição de sobrevivência daquele que volta de uma situação radical de violência. A narrativa ganha um caráter necessário. Além disso, essa função do testemunho se coloca de forma paradoxal: ao mesmo tempo em que é marcada pelo presente,

visto que a cena traumática narrada não se encontra no passado da vítima, pois ela possui um caráter perene, aquela detém a capacidade terapêutica de criar um espaço metarreflexivo que distancia o narrador da cena, em uma saída simbólica da situação (Seligmann-Silva, 2008, p. 74).

Eduarda não parece ter superado uma série de traumas que a acompanharam por toda vida. Durante o documentário, somos constantemente confrontados com seu doloroso processo de busca: conforme dito por ela, a reconstrução de quem seria o ativista político Bacuri não lhe é suficiente; o que ainda lhe falta é a memória do pai.

Dentro dessa perspectiva, se nos voltarmos ao caso específico de Eduarda, podemos perceber que, apesar de lhe terem sido disponibilizados espaços públicos de narrativa, esses espaços só podem ser vistos como parte de um processo ainda em uma fase inicial. A partir da evidente constatação de que cada pessoa reagirá de maneira diferente em face de uma circunstância, talvez fosse o caso de se pensar estratégias que pudessem contemplar mais efetivamente as características individuais das vítimas e criar novos espaços (inclusive institucionais) de narrativa de acordo com as especificidades existentes⁸.

Referências

- ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Minimalismos, Abolicionismos e Eficientismo: a crise do sistema penal entre a deslegitimação e a expansão. *Revista Seqüência*, n. 52, p. 170-174, jul. 2006.
- BACHELARD, Gaston. *A poética do espaço*. São Paulo: Martins Fontes, 1993.
- BACHOF, Otto. *Jueces y Constitución*. Madrid, 1985.
- BENJAMIN, Walter. O narrador. Considerações sobre a obra de Nikolai Leskov. In: BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política*. Ensaios sobre Literatura e Historia da Cultura. São Paulo, Brasiliense, 1993. p. 197-221.
- _____. *Passagens*. Belo Horizonte: Editora da UFMG; São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.
- BUENO, Tomás Valladolid Bueno. La Justicia Reconstructiva: Presentación de un Nuevo Paradigma. In: MATE, Reyes; ZAMORA, José A. (Orgs.). *Justicia y Memoria: Hacia una teoría de la justicia anamnética*. Barcelona: Anthropos, 2011.
- CAPPELLETTI, Mauro. *Juízes legisladores?* Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1999.
- _____. *Juízes irresponsáveis?* Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1989.
- _____. *O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1984.
- CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Fabris, 1988.
- DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GARAPON, Antoine. *Crimes que não se podem punir nem perdoar: para uma justiça internacional*. Lisboa: Piaget, 2002.
- HALBWACHS, Maurice. *A memória coletiva*. São Paulo: Centauro, 2006.
- HONNETH, Axel. *Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais*. São Paulo: Editora 34, 2003.
- LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.
- _____. *O retorno do povo: razão populista, antagonismo e identidades coletivas*. *Revista Política & Trabalho*, v. 23, 2005.
- MATE, Reyes. *Memórias de Auschwitz: Atualidade e política*. São Leopoldo: Nova Harmonia, 2005.
- MOUFFE, Chantal. Toward an agonistic model of democracy. *Revista de Sociologia e Política*, n. 25, p. 11-23, 2005a.
- _____. *On the political*. Routledge, 2005b.

⁸ Existe um projeto em execução, iniciado em 2013 e promovido também pela Comissão de Anistia, chamado de “Clínicas do Testemunho”, no qual se busca fornecer tratamento e amparo psicológico às vítimas diretas da ditadura. É uma iniciativa inovadora, ainda muito recente, mas que se obtiver êxito trará sem dúvida um importante avanço na direção de uma reparação integral às vítimas. Dentre outros sites que trazem informações e notícias relacionadas, pode-se consultar o seguinte: <<http://www2.planalto.gov.br/excluir-historico-nao-sera-migrado/clinicas-do-testemunho-iniciam-conversas-publicas-com-vitimas-da-ditadura-militar-em-4-capitais-a-partir-de-2a-feira>>. Acesso em: 05 mar. 2014.

MOUFFE, Chantal. *The democratic paradox*. Verso, 2000.

_____. Pensando a democracia moderna com, e contra, Carl Schmitt. *Cadernos da Escola do Legislativo*, n. 1, 1994.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. *Justiça Restaurativa: Da teoria à prática*. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

RICOEUR, Paul. *O si-mesmo como um outro*. Campinas, Papyrus, 1991.

RODRÍGUEZ, Alejandro Martínez. La rendición de cuentas y lo imprescritible. In: ZAMORA, Jose Antonio; MATE, Reyes (Eds.). *Justicia y memoria – hacia una teoría de la justicia anamnética*. Barcelona: Anthropos, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução à sociologia da administração da justiça. In: FARIA, José Eduardo (Org.). *Direito e Justiça: a função social do judiciário*. 3. ed. São Paulo: Ática, 1997. p. 39-65.

SCHMITT, Carl. *O conceito do político – teoria do partisan*. São Paulo: Del Rey, 2009.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Narrar o trauma. A questão dos testemunhos de catástrofes históricas. In: UMBACH, Rosani Ketzer (Org.). *Memórias da repressão*. Santa Maria: UFSM, PPGL, 2008. p. 74-78.

SELIGMANN-SILVA, Márcio. Direito pós-fáustico: por um novo tribunal como espaço de Rememoração e elaboração dos traumas sociais. In: ABRÃO, Paulo; SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; TORELLY, Marcelo (Orgs.). *Justiça de Transição nas Américas: olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Poder judiciário: crise, acertos e desacertos*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

Recebido em: 04 maio 2014

Aceito em: 04 junho 2014